

Código	Designação	Ver#	Importâncias
3. 1. 1. 1. 02	gab do Prefeito - Diárias		1.000,00
3. 1. 4. 0. 02	gab do Prefeito - Pens. Próprios		3.000,00
3. 1. 3. 1. 02	Secretaria - Encargos Diversos		500,00
3. 1. 4. 1. 02	Secretaria - Pronto Pagamento		300,00
4. 1. 3. 3. 02	Secretaria - Maq. e Equip. Escritório		800,00
3. 1. 1. 1. 42	Transp. Comunicações - Diaristas		2.000,00
3. 1. 2. 1. 42	Transp. Comunicações - Comb. Lubrificantes		2.000,00
3. 2. 3. 0. 81	Bem Estar Social - Cont. Jups		4.000,00
3. 1. 4. 9. 83	Bem Estar Social - Aux. Indigentes		1.000,00
3. 1. 3. 3. 91	Água e Esgotos - Consumo Energia		2.000,00
3. 1. 3. 3. 93	Iluminação Pública - Consumo Energia		1.000,00
		Ver#	23.600,00

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 19 de dezembro de 1968.

(a) Thomé de Souza Machado  
 Prefeito Municipal

Reg: e Pub: hoje.  
 nesta secretaria. Em 19/12/68.  
 Maria da Glória Miranda  
 secretaria.

Lei nº 525/68.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica aberto o crédito Especial de R\$ 8.000,00 (oito mil e oitocentos reais), destinado à construção de um prédio onde funcionará a Agência dos Correios e Telégrafos desta cidade.

Artº 2º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a doar por instrumento público ao Departamento de Correios e Telégrafos, o prédio constante da presente Lei.

Artº 3º - Para atender ao que dispõe o Artigo 1º desta Lei, poderá o Prefeito Municipal valer-se dos recursos de que dispuser.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Assine-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 19 de dezembro de 1968.

(a) Thomé de Souza Machado

Prefeito Municipal

Requ: e Pub: de fe.  
nesta secretaria em 19/12/68.

Maria da Glória Miranda  
Secretaria.

Lei nº 526/68.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sancionou a seguinte Lei: